

Parecer nº 64/IEF/NAR PASSOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0031676/2025-94

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Renato Bronzati		CPF/CNPJ: 039.074.776-93
Endereço: Rua Lino Cantídio, nº 536		Bairro: Centro
Município: São Tomás de Aquino	UF: MG	CEP: 37.900-000
Telefone: (35) 98814-5724	E-mail: renanjpr@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Wagner Ronzani		CPF/CNPJ: 670.135.118-20
Endereço: Angel Serrano Fernandes, nº 235		Bairro: Jordanópolis
Município: São Bernardo do Campo	UF: SP	CEP: 09891-500
Telefone: (35) 98814-5724	E-mail: renanjpr@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Lagoinha, Crioulos, Nossa Senhora Aparecida, Sítio Três J, Sítio São Marcio, Fortaleza, Água Rasa	Área Total (ha): 67,1990
Registro nº: 1615, 1773, 1994, 2109, 2115, 2161, 2258, 2348, 2425, 2462, 2478, 2595 e 3473.	Município/UF: São Tomás de Aquino/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3165107-CE88.CB67.7A47.48E9.9EA9.C9EA.F093.890C	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas	92	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas	92	un	277501.60	7699505.35

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cultura de café	08,8090

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada consolidada	***	08,8090

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	***	m³
Madeira	Madeira de floresta nativa	***	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 01/10/2025
 Data da solicitação de Informação complementar: 10/11/2025
 Data da entrega da Informação complementar: 20/11/2025
 Data de emissão do parecer técnico: 08/04/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de regularização de corte de 92 (noventa e duas) árvores isoladas nativas, que, no caso, foram cortadas sem a devida autorização ambiental, em uma área de 08,8090 hectares, na propriedade rural denominada "Sítio Lagoinha, Crioulos, Nossa Senhora Aparecida, Sítio Três J, Sítio São Marcio, Fortaleza, Água Rasa", localizada no município de São Tomás de Aquino/MG, visando a ampliação da área destinada a implantação de culturas agrícolas, conforme requerimento corrigido ([136866999](#)), bem como desembargo da área objeto do Auto de infração nº 703974/2025 ([126916991](#)).

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não. Conforme planilha excel corrigida das espécies acostada ao processo ([136867001](#)).

Se sim, qual(is): -

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não. Conforme planta topográfica ([121476267](#)) e arquivos digitais ([121476272](#)).

Se sim, especificar: -

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural:

() Sim (X) Não.

Está sendo requerida regularização corretiva do corte de 92 (noventa e duas) árvores isoladas nativas em uma área de 08,8090 ha, no imóvel rural denominado "Sítio Lagoinha, Crioulos, Nossa Senhora Aparecida, Sítio Três J, Sítio São Marcio, Fortaleza, Água Rasa", localizado no município de São Tomás de Aquino/MG, para ampliação da área destinada a implantação de culturas agrícolas, conforme requerimento corrigido ([136866999](#)).

Foi apresentado o Auto de Infração nº 703974/2025 lavrado em 05/06/2025 ([126916991](#)) e Boletim de Ocorrência nº 2025-025234368-001 que descreve a ocorrência ([126916992](#)).

Conforme prints abaixo do Auto de Infração nº 703974/2025 (com grifados em destaque amarelo), houve aplicação dos códigos 301-A e 304 do Decreto Estadual nº 47.838/2020. A aplicação do código 301-A refere-se a "Infração 1" com constatação de "SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA COMUM EM 965 M²", e a aplicação do código 304 refere-se a "Infração 2" com constatação de "SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS OU ESPARSAS, DE 92 INDIVÍDUOS", conforme relatado no Boletim de Ocorrência.

Infração 1			
Atividade:			
FL-01 Supressão de vegetação em área comum			
Embasamento legal:			
20.922/2013			
Decreto aplicado:			
47.838/2020 (09/01/2020)			
Artigo:	Código:	Inciso:	Alínea:
3	301	N.S.A	A
Descrição da infração:			
RENDIMENTO LENHOSO FICOU DEPOSITADO NO LOCAL			

Infração 2			
Atividade:			
FL-05 Supressão de árvores isoladas ou esparsas			
Embasamento legal:			
20.922/2013			
Decreto aplicado:			
47.838/2020 (09/01/2020)			
Artigo:	Código:	Inciso:	Alínea:
3	304	N.S.A	N.S.A
Descrição da infração:			
RENDIMENTO LENHOSO DAS 92 UNIDADES DEPOSITADO NO LOCAL			

Abaixo segue print parcial do Boletim de Ocorrência nº 2025-025234368-001 (com grifados em destaque amarelo) que descreve que foi apurada área de supressão de vegetação em 965 m² e corte de 92 árvores isoladas. E que na área de supressão houve estimativa de rendimento lenhoso de 8,3 m³, e que não foi possível mensurar rendimento lenhoso das 92 árvores isoladas cortadas. Diante disso, foram aplicados os códigos 301-A e 304 do Decreto Estadual nº 47.838/2020.

MEDIANTE MENSURAÇÃO DA ÁREA DE VEGETAÇÃO SUPRIMIDA, UTILIZANDO AS COORDENADAS APLICADAS NA PLATAFORMA BRASIL MAIS ([HTTPS://PLATAFORMA-PF.SCON.COM.BR](https://plataforma-pf.scon.com.br)), APUROU-SE A ÁREA DE 965 M² E 92 ÁRVORES ESPARSAS SUPRIMIDAS NAQUELA ÁREA, RESULTANDO NO QUANTITATIVO DE APROXIMADAMENTE 8,3M³ NA ÁREA DE VEGETAÇÃO DENSA VISTO SE TRATAR DE SE ENQUADRAR EM FLORESTA SEMIDECIDUAL, UTILIZANDO A REFERÊNCIA QUANTITATIVA ELENCADEA NO CÓDIGO 302, DO DECRETO ESTADUAL 47838/2020.

E PELAS 92 ÁRVORES CITADAS, (NÃO FOI POSSÍVEL SE OBTER O VOLUME DE RENDIMENTO LENHOSO DESTAS, FACE A IMPOSSIBILIDADE DE SE APURAR AS DIMENSÕES DE CADA UNIDADE SUPRIMIDA PARA CÁLCULO DE SEU VOLUME COMERCIAL).

O MATERIAL FOI APREENDIDO E DEIXADO SOB RESPONSABILIDADE DO AUTUADO NO LOCAL, QUE FICOU CIENTE DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NAQUELA ÁREA ATÉ DESDOBRAMENTOS LEGAIS PREVISTOS.

FACE AO NARRADO, FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 703974/2025, COM BASE NO ARTIGO 3º, ANEXO III, CÓDIGO 301, ALÍNEA A, NO VALOR DE 500 UFEMG'S, CONCOMITANTE COM O CÓDIGO 304, QUE PREVÊ, O VALOR DE 30 UFEMG POR ÁRVORE ESPARSA SUPRIMIDA.

Segue print de imagem do Boletim de Ocorrência nº 2025-025234368-001 com as áreas objeto de Auto de Infração, sendo que o polígono amarelo mostra a delimitação da área com as 92 árvores isoladas cortadas, e, o polígono vermelho representa a área de supressão de vegetação de 965 m². Nota-se que a área autuada com o código 301-A está contida na área autuada com o código 304.

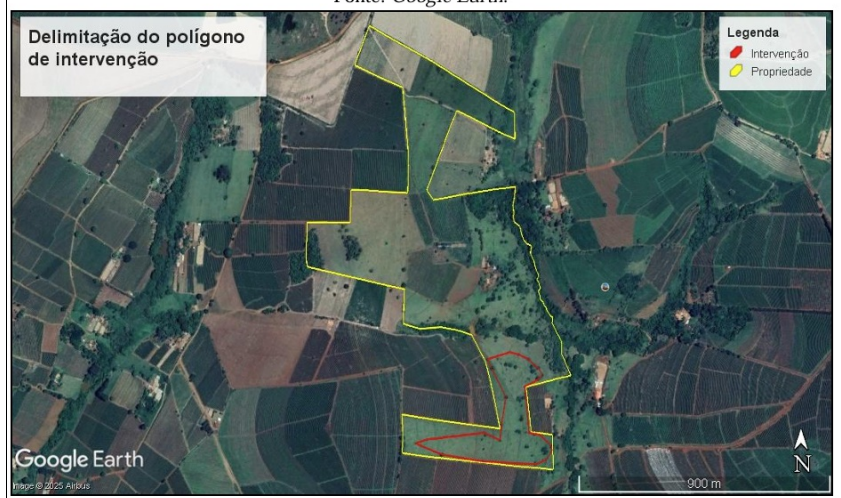
FOTO MEIO AMBIENTE 1



De acordo com documento acostado no processo ([127826818](#)), a área objeto da aplicação do código 301-A refere-se à intervenção ambiental onde houve corte de árvores isoladas nativas vivas. No referido documento é demonstrada a Figura 01 (print abaixo) para ilustração da área da intervenção irregular "que apresenta uma imagem de satélite contendo o polígono da intervenção, evidenciando que a intervenção se trata da supressão de árvores esparsas distribuídas, reforçando tratar-se de vegetação não contínua e sem conformação de fragmento florestal". O documento conclui que "Diante do exposto, resta evidenciado que a intervenção se caracteriza como supressão de árvores isoladas, não configurando fragmento florestal, conforme registros oficiais e evidências apresentadas. Ou seja, embora o requerente tenha sido autuado pela supressão de vegetação nativa, ainda que não tenha apresentado defesa do Auto de Infração, é fato que foram suprimidas apenas árvores isoladas, e não fragmento vegetal". O print abaixo demonstra a Figura 01 do documento, em que a poligonal amarela representa a área total do imóvel rural, e a poligonal vermelha representa a área estimada da intervenção irregular, onde houve corte de árvores isoladas. Nota-se que a poligonal vermelha abrange área autuada com o código 301-A.

Figura 01. Imagem de satélite datada de antes da intervenção com a delimitação da área intervinda.

Fonte: Google Earth.



Diante disso, foi feita análise da área autuada nas imagens históricas do Google Earth, conforme imagem do Boletim de Ocorrência nº 2025-025234368-001 (demonstrada acima). Sendo evidenciado que trata-se de corte de árvores isoladas, visto que:

- As imagens históricas do Google Earth mostram que as áreas autuadas (códigos 301-A e 304) são antropizadas e consolidadas, onde existe atividades de pecuária e agricultura desde 10/08/2001;

- Conforme descrito no AI nº 703974/2025, a área objeto da aplicação do código 301-A é menor que 0,20 ha, ou seja, possui 965 m². Além disso, essa área de 965 m² possui entorno antropizado e consolidado. Sendo assim, a área em questão enquadra-se na definição de árvores isoladas nativas, conforme Inciso IV, Art. 2º do Decreto 47.749/2019:

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

...

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

- O entorno da área de 965 m² é antropizado e consolidado, pois trata-se de área localizada em meio a área de pastagem do imóvel rural, e não faz conexão com nenhuma área de fragmento de vegetação nativa.

Abaixo segue print de imagens históricas de satélite do imóvel rural em questão em 10/08/2001 (à esquerda) e em 15/10/2023 (à direita). As imagens mostram que o imóvel possui o mesmo padrão de uso e ocupação do solo, sendo somente convertido parte de área de agricultura para pastagem em uma porção da área consolidada. Na análise foram elaborados o polígono amarelo, que representa a área autuada com o código 304, com as árvores isoladas na área consolidada, e o polígono vermelho que representa a área de 965 m² autuada com o código 301-A. As imagens comprovam o uso consolidado e antropizado da área objeto da aplicação do código 301-A / Auto de infração nº 703974/2025.



Sendo assim, ficou constatado que as 92 árvores isoladas cortadas irregularmente estão distribuídas em toda a área autuada com o código 304, inclusive dentro da área de 965 m². Na formalização do processo em questão, foram apresentados planta topográfica ([121476267](#)) e arquivos digitais ([121476272](#)) com a localização correta das 92 árvores isoladas e devida delimitação da área de intervenção de 08,8090 ha, conforme print da imagem do Google Earth a seguir. O polígono amarelo representa a área autuada com o código 304, e o polígono vermelho representa a área de 965 m² autuada com o código 301-A (polígonos elaborados na análise do processo em questão). Já o polígono amarelo sólido e marcadores amarelos representam, respectivamente, a área de intervenção corretiva de 08,8090 ha e as 92 árvores isoladas cortadas irregularmente, conforme arquivos digitais - [121476272](#) - acostados no processo.



Em relação ao pagamento da multa, o requerente optou pela adesão ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais (PECMA) e teve redução de 50% (cinquenta por cento) do valor consolidado da multa, conforme Termo de Composição Administrativa - PECMA nº 2961/2025 ([121476327](#)), em que houve parcelamento da multa. Foram apresentados o DAE da multa nº 6400595416183 da primeira parcela ([121476329](#)) e comprovante de pagamento realizado em 21/08/2025 ([121476336](#)), bem como, DAE da multa nº 6400595416833 da oitava parcela ([136867002](#)) e comprovante de pagamento realizado em 30/03/2026 ([136867003](#)).

As árvores isoladas nativas requeridas não estão localizadas em Área de Preservação permanente e nem em Área de Reserva Legal do imóvel rural, conforme

planta topográfica ([121476267](#)) e arquivos digitais ([121476272](#)).

O imóvel rural é composto pelas matrículas nº 1615 ([121476218](#)), 1773 ([121476221](#)), 1994 ([121476222](#)), 2109 ([121476223](#)), 2115 ([121476228](#)), 2161 ([121476229](#)), 2258 ([121476231](#)), 2348 ([121476232](#)), 2425 ([121476234](#)), 2462 ([121476237](#)), 2478 ([121476242](#)), 2595 ([121476245](#)) e 3473 ([121476247](#)). Foi verificado que existe áreas averbadas como Reserva Legal nos AV-4-1615, AV-2-2462, AV-2-2478, AV-2595. A reserva legal averbada está demarcada na planta ([121476267](#)) apresentada.

A planilha excel corrigida ([136867001](#)) lista os 92 indivíduos isolados nativos requeridos para regularização e demonstra cálculo de volume de lenha e madeira para cada indivíduo. Conforme planilha, as 92 árvores isoladas nativas pertencem as seguintes espécies: *Acrocomia aculeata*, *Cecropia pachystachya*, *Ceiba speciosa*, *Croton floribundus*, *Enterolobium contortisiliquum*, *Guarea guidonia*, *Lithraea molleoides*, *Machaerium nycitans*, *Machaerium villosum*, *Platypodium elegans*, *Rapanea ferruginea*, *Schizolobium parahyba*, *Zanthoxylum rhoifolium*. Dentre as espécies requeridas para corte, foi verificado que não ocorre espécies ameaçadas de extinção (consulta feita na Portaria MMA nº 443/2014), nem protegidas por legislação específica.

A estimativa de volume de lenha e madeira do corte das 92 árvores foi devidamente cadastrada no projeto SINAFLO 23138766 conforme requerimento corrigido ([136866999](#)). Por se tratar de corte corretivo, o rendimento lenhoso não será produto autorizado para exploração, portanto será retirado do sistema. E não há produto florestal autorizado neste Parecer, conforme item 8 do Parecer.

O PIA corrigido ([127826713](#)) informa que o material oriundo da exploração será utilizado para "confecção de mata-burros e mourões de cerca para o próprio imóvel; a parte inaproveitável será mantida em leiras no solo, para decomposição natural". Contudo, trata-se de material apreendido que deve continuar no imóvel, sem utilização, até conclusão do processo administrativo do Auto de Infração, visto que o autuado José Renato Bronzati é fiel depositário do material.

A planta topográfica ([121476267](#)) demonstra uma árvore isolada que foi preservada no imóvel, ou seja, não houve corte da árvore. Foi verificado que a árvore está localizada próxima da área de intervenção irregular, nas coordenadas UTM X=277664.00; Y=7699353.00, fuso 23K, SIRGAS 2000. Portanto, essa árvore não está autorizada de corte. É condicionante desse Parecer preservar a árvore no local.

O proprietário do imóvel é o sr. Wagner Ronzani, e o responsável pela intervenção ambiental requerida é o sr. José Renato Bronzati, conforme Contrato de Parceria Agrícola ([121476250](#)) apresentado. Foi apresentada Procuração ([121476213](#)), assinada por José Renato Bronzati, dando poderes para Renan Jorge Preto formalizar o processo em questão. A responsabilidade técnica pela elaboração dos estudos técnicos apresentados é do engenheiro ambiental Renan Jorge Preto, CREA MG0000135378D MG, ART nº MG20254213522 ([121476273](#)).

Taxa de expediente: DAE nº 1401362217484, valor recolhido de R\$735,62, em 18/08/2025, conforme comprovante de pagamento ([121476264](#));

Taxa florestal: DAE nº 2901362200245, valor recolhido de R\$278,65, em 18/08/2025, conforme comprovante de pagamento ([121476264](#));

Taxa florestal: DAE nº 2901362808383, valor recolhido de R\$278,65, em 28/08/2025, conforme comprovante de pagamento ([121476264](#));

Taxa florestal complementar: DAE nº 2901367668695, valor recolhido de R\$569,50, em 19/11/2025, conforme comprovante de pagamento ([127826815](#)).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138766.

4.CONCLUSÃO

Opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para a regularização de 92 (noventa e duas) árvores isoladas nativas que foram cortadas sem autorização, em uma área de 08,8090 hectares, na propriedade rural denominada "Sítio Lagoinha, Crioulos, Nossa Senhora Aparecida, Sítio Três J, Sítio São Marcio, Fortaleza, Água Rasa", localizada no município de São Tomás de Aquino/MG, considerando que o requerimento atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019, e que houve pagamento do Auto de Infração nº 703974/2025 ([126916991](#)), bem como recolhimento das taxas pertinentes.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: DAE nº 1501362213827, valor recolhido de R\$ 365,05 em 18/08/2025, conforme comprovante de pagamento ([121476264](#));

Taxa de reposição florestal complementar: DAE nº 1501367668733, valor recolhido de R\$1.175,11, em 19/11/2025, conforme comprovante de pagamento ([127826817](#)).

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

José Carlos de Sousa
MASP: 1020998-9
Nome: Marcia Sulmonetti Martins
MASP: 1528700-6



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 08/04/2026, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 08/04/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137115375** e o código CRC **353003CD**.